



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

MEMORANDO N.º 120/2022/DPMG/Corregedoria-Geral

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022.

Excelentíssimas Defensoras Públicas e Excelentíssimos Defensores Públicos.

Com os nossos cumprimentos, considerando os próximos feriados prolongados, as suspensões de expediente decorrentes da Copa do Mundo Fifa-2022 e as situações que recentemente aportaram nesta Corregedoria-Geral, servimo-nos do presente para **REMEMORAR** que:

1. As Defensoras e Defensores somente poderão se ausentar das localidades onde exercem as suas atribuições ou estejam autorizados a residir, com autorização da Defensora Pública-Geral (art. 9, VI e XXXVIII – LCE n.º 65/2003) ou mediante a fruição de créditos ou férias, sob pena de responsabilização funcional;
2. As Defensoras e Defensores têm o dever de comunicar à Corregedoria-Geral todos os seus afastamentos, nos termos da Instrução n.º 03/2019 desta Casa Corregedora;
3. É dever do Coordenador ou Coordenadora comunicar à Defensoria Pública-Geral ou à Corregedoria-Geral eventuais ausências injustificadas ou outras irregularidades de que tiver ciência, também sob pena de responsabilidade funcional (art. 42 c/c art. 79, VI, LC n.º 65/2003).

Cordialmente,

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP 0246